



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 14.986

João Pessoa - Sexta-feira, 13 de Julho de 2012

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 33.096 de 12 de julho de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1924/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 31.000,00** (trinta e um mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.103- CASA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4204- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE AERONAVES	3390	00	31.000,00
TOTAL			31.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.103- CASA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	31.000,00
TOTAL			31.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de julho de 2012; 124ª da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARANYRA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.097 de 12 de julho de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1928/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 71.500.000,00** (setenta e um milhões e quinhentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.201- PARAÍBA PREVIDÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
09.272.0002.7002- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	3190	01	13.000.000,00
09.272.0002-7041- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	3390	70	58.500.000,00
TOTAL			71.500.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.201- PARAÍBA PREVIDÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
09.272.0002.7002- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	3390	70	30.000.000,00
09.272.0002.7005- ENCARGOS COM PESSOAL REFORMADO DA POLÍCIA MILITAR	3390	70	28.500.000,00
09.272.0002.7042- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	3190	01	3.500.000,00
09.272.0002-7043- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS	3190	01	2.500.000,00
09.272.0002-7044- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	3190 3390	01 01	2.000.000,00 2.500.000,00
09.272.0002-7045- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO	3190	01	2.500.000,00
TOTAL			71.500.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de julho de 2012; 124ª da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARANYRA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.098 de 12 de julho de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1926/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 23.000,00** (vinte e três mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

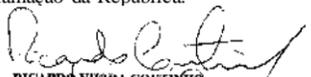
36.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
36.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

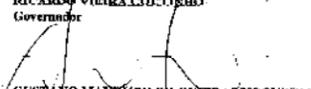
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5178-4666- CAPACITAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO PARA CULTURA E AS ARTES	3350	00	23.000,00
TOTAL			23.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:
36.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
36.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5178-4666- CAPACITAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO PARA CULTURA E AS ARTES	3390	00	23.000,00
TOTAL			23.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de julho de 2012; 124ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FIGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILZA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.099 de 12 de julho de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1919/2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

07.000- SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
07.101- SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.813.5195-2459- JOGOS ESCOLARES E PARAESCOLARES NA PARAÍBA	3390	90	300.000,00
TOTAL			300.000,00



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Fernando Antônio Moura de Lima
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR TÉCNICO

Albiege Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

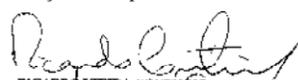
Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

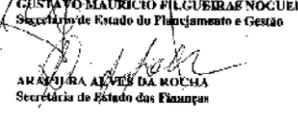
07.000- SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
07.101- SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.122.5195-4245- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS ESTÁDIOS	3390 4490	90 90	160.000,00 40.000,00
27.811.5195-4809- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3390	90	100.000,00
TOTAL			300.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de julho de 2012; 124ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FIGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILZA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.100 de 12 de julho de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1959/2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 4.750.000,00** (quatro milhões, setecentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.844.0000-7007- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA	4690	00	4.750.000,00
TOTAL			4.750.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

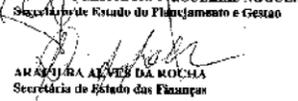
30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.844.0000-7007- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA	3290	00	4.750.000,00
TOTAL			4.750.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de julho de 2012; 124ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FIGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILZA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.101 de 12 de julho de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1942/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 103.222,64** (cento e três mil, duzentos e vinte e dois reais, sessenta e quatro centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

17.000- SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
17.902- FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

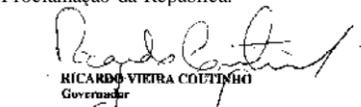
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4490	00	103.222,64
TOTAL			103.222,64

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

17.000- SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
17.902- FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390	00	103.222,64
TOTAL			103.222,64

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de julho de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARÁDUVA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.102 de 12 de julho de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1952/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

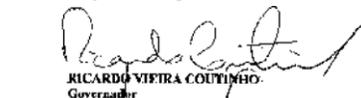
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.305.5154-4719- FORTALECIMENTO E DESCENTRALIZAÇÃO DA REDE DE LABORATÓRIOS ESTADUAIS (LACEN)	3390	60	100.000,00
TOTAL			100.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.305.5154-4719- FORTALECIMENTO E DESCENTRALIZAÇÃO DA REDE DE LABORATÓRIOS ESTADUAIS (LACEN)	4490	60	100.000,00
TOTAL			100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de julho de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARÁDUVA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.103 de 12 de julho de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1937/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

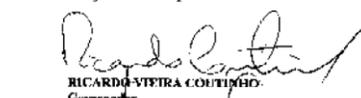
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.362.5036-2146- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	4490	13	250.000,00
TOTAL			250.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.362.5036-2511- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	4490	13	250.000,00
TOTAL			250.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de julho de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARÁDUVA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.104 de 12 de julho de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/1907/1908/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.101- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.691.5009-4298- APOIO AO DESENVOLVIMENTO COMERCIAL E SERVIÇOS	3350	00	100.000,00
23.691.5192-2453- PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DO ARTESANATO DA PARAÍBA	3350	00	100.000,00
TOTAL			200.000,00

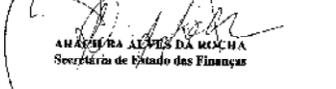
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Superávit Financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2011, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de julho de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACJIRA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.105 de 12 de julho de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1972/2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.101 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5326-4268- DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	3390	06	150.000,00
TOTAL			150.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de anulação de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.101 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

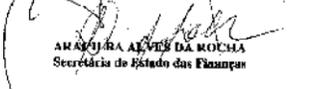
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5326-4268- DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	4490	06	150.000,00
TOTAL			150.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de julho de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACJIRA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.106 de 12 de julho de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso I, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1944/2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.208 – FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.128.5101-1817- CONFECÇÃO DE CARTEIRAS – PASSE LIVRE INTERMUNICIPAL	3390	00	7.800,00
TOTAL			7.800,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.208 – FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.128.5101-2766- APERFEIÇOAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	3390	00	7.800,00
TOTAL			7.800,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de julho de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACJIRA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.107 de 12 de julho de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1930/2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 6.170.000,00 (seis milhões, cento e setenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

26.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.201- DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4210- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	70	120.000,00
06.367.5312-2415- CAMPANHAS EDUCATIVAS	3390	70	1.500.000,00
06.122.5046-4213- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490	70	1.900.000,00
06.122.5312-1169- AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	4490	70	150.000,00
06.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	70	2.500.000,00
TOTAL			6.170.000,00

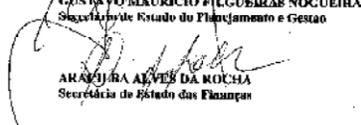
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão à conta dos Excessos de Arrecadação das Receitas de Registro de Veículos e da Carteira Nacional de Habilitação CNH, de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com o artigo 111, Inciso II da Lei Estadual nº 3654/71, conforme discriminação a seguir:

Especificação	Fonte	Valor
• RECEITA DE REGISTRO DE VEÍCULOS	70	6.000.000,00
• RECEITA DE CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	70	170.000,00
TOTAL GERAL		6.170.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de julho de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARANYRA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.108 de 12 de julho de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1888/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.204 – EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.605.5183-4165- MANUTENÇÃO DAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO	3390	00	150.000,00
TOTAL			150.000,00

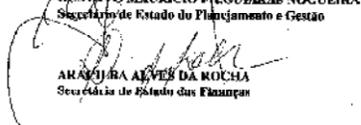
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do 31/12/2011, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de julho de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARANYRA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA N.º 420 /GS

João Pessoa, 09 de julho de 2012

Considerando o Decreto n.º 7.612, de novembro de 2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver sem Limite;

Considerando a Portaria n.º 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e;

Considerando a Portaria n.º 793, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1.º O Instituir o Grupo Condutor Estadual de Cuidados à Pessoa com Deficiência no Âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

Art. 2.º O Grupo Estadual de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, será formado por representantes da Secretaria da Saúde (SES-PB), do Conselho dos Secretários Municipais de Saúde (COSEMS-PB) e da Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência (FUNAD), conforme relação anexa.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GRUPO CONDUTOR ESTADUAL DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS

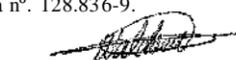
INSTITUIÇÃO	SERVIDOR	MATRÍCULA
SES – Gerente de Atenção à Saúde	• Adernanda de Rocco Guimarães	169.132-5
	• Suzyanne Araújo Moraes	169.044-2
	• Surana Alves Vilarim	997.332-5
SES – Gerência de Vigilância em Saúde	• Maria da Guia Machado Costa	74.445-5
	• Sônia Maria Cirilo	78.325-1
SES – Gerência de Regulação e Avaliação da Assistência	• Maria de Lourdes Dantas M. Rolim	149.866-5
	• Maria Cristina R. M. Honorato	056.627-9
COSEMS – Conselho dos Secretários Municipais de Saúde	• Rosiani Palmeira Videre	-
	• Maria Luiza Marinho Leite Pinto	-
FUNAD – Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência	• Daniella de Souza Barbosa Suassuna	0.966-1
	• Cristiane Cavalcanti Freire	1.002-2

PORTARIA N.º 422

João Pessoa, 11 de julho de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Comissão de Sindicância da Agência Estadual de Vigilância Sanitária - AGEVISA, instituída pela Portaria n.º 001/12-Corregedoria, de 27.02.2012, publicada em D.O.E. de 01.03.12, Processo n.º 264/12,

RESOLVE aplicar **PENA DE ADVERTÊNCIA**, prevista no Artigo 107, inciso III da Lei Complementar n.º 58/2003, ao servidor **Homero Alexandre Arruda de Albuquerque**, Auxiliar de Serviço, matrícula n.º 128.836-9.


WALDSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Resolução n.º 143/12

João Pessoa, 05 de junho de 2012.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Portaria GM N.º 2226/09 de 20 de novembro de 2009, que institui no que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando a Resolução n. 156/11, que aprova a liberação da 2ª parcela para construção de UBS de municípios paraibanos, e

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 05ª Assembleia Ordinária do dia 04 de junho de 2012.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Liberação da 2ª Parcela para Construção de uma Unidade Básica de Saúde da Família – UBS, conforme proposta n.º 11164.8050001/10-003 e ordem de serviço expedida para a empresa GARIBALDE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, para o município de JURUPIRANGA-PB.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


WALDSON DIAS DE SOUZA
Presidente da CIB/PB


ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Presidente do COSEMS/PB

Secretaria de Estado da Administração

RESENHA N.º 199/2012/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 02/07/2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional n.º 41/03, DEFERIU os Processos de **ABONO DE PERMANÊNCIA** abaixo relacionados:

LOTAÇÃO	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER GEDI V/DEREH-SEAD
SEE	12.016.360-8	ALRILENE PEREIRA CAMPOS	141.254-0	Nº 655/2012
SEE	12.050.103-1	CELIA MARIA LUCENA	102.422-1	Nº 636/2012
SEE	11.017.730-4	DENISE ADELAIDE	81.936-1	Nº 651/2012
SEE	12.008.137-7	EUNICE MARIA FERNANDES	120.918-3	Nº 644/2012
SEE	12.007.348-0	FRANCISCA ARAUJO ROCHA	85.294-5	Nº 643/2012
SEE	12.014.897-8	FRANCISCA MARIA DA SILVA LIMA	142.515-3	Nº 652/2012
SEE	12.016.076-5	GERALDA DE SOUSA CARNEIRO	119.845-9	Nº 628/2012
SEE	12.060.021-8	GISELIA PESSOA IRINEU DE FRANCA	84.752-6	Nº 646/2012
SEE	12.007.272-6	GLAUCIA MARIA BASTOS CORREIA LIMA	116.383-3	Nº 645/2012
SEE	12.007.935-6	ILZA QUEIROZ DE MELO	84.375-0	Nº 649/2012
SEE	12.008.504-6	JOSE CARLOS VIANA DUARTE	67.113-4	Nº 650/2012
SEE	12.006.959-8	JOSE RUFINO NETO	72.911-6	Nº 647/2012
SEE	12.050.477-4	JOSEFA MARINHO DE OLIVEIRA	85.700-9	Nº 657/2012
SEE	12.008.116-4	MARIA DO SOCORRO FERREIRA QUEIROGA	85.241-4	Nº 625/2012
SEE	12.005.920-7	MARIA ROSIMAR GOMES DOS SANTOS RODRIGUES	141.470-4	Nº 648/2012
SEE	12.007.345-5	MARIA VICENTE DOS SANTOS	85.568-5	Nº 620/2012
SEE	12.007.337-4	MARLUCE RODRIGUES LEMOS SOARES	92.267-6	Nº 624/2012
SEE	12.006.381-6	MIRIAM SILVINO RODRIGUES	118.289-7	Nº 623/2012
SEE	12.008.711-1	RITA SUELY DINIZ FERREIRA	77.293-3	Nº 623/2012
SEE	12.015.336-0	SONIA MARIA DE QUEIROZ GOMES	85.444-1	Nº 627/2012

RESENHA Nº 200/2012/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 03/07/2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03, DEFERIU os Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

LOTAÇÃO	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER GEDI V/DEREH-SEAD
SEDS	09.032.324-6	ALBERTO DE ALBUQUERQUE CEZAR	71.911-1	Nº 659/2012
SEDS	11.016.931-0	ANTONIO CARLOS BATISTA DUDA	75.922-8	Nº 642/2012
SEDS	11.028.128-4	ANTONIO DE PADUA ALVES PEREIRA	76.296-2	Nº 601/2012
SEDS	10.050.409-4	CICERO PEREIRA FILHO	135.764-6	Nº 633/2012
SEDS	10.035.225-1	GERALDO BATINGA DA SILVA	133.277-5	Nº 606/2012
SEDS	09.038.244-7	JANDUY PEREIRA DA SILVA	73.859-0	Nº 602/2012
SEDS	11.029.380-1	JOAO ALVES DE ALBUQUERQUE	135.694-1	Nº 609/2012
SEDS	09.036.374-4	JOAO AMARO GOMES FILHO	133.301-1	Nº 603/2012
SEDS	09.037.139-9	JOAQUIM FABIO PEREIRA PONTES	133.246-5	Nº 608/2012
SEDS	09.018.367-3	JOSE FERNANDES GOMES DA SILVA	96.002-1	Nº 641/2012
SEDS	09.033.547-3	JOSE MAIA DE OLIVEIRA	70.172-6	Nº 614/2012
SEDS	09.037.265-4	JOSE NILO TAVARES PEREIRA DE CASTRO	76.537-6	Nº 639/2012
SEDS	09.037.463-1	JOSEVALTER LOPES PEREIRA	137.257-2	Nº 611/2012
SEDS	09.031.763-7	LOESMAR AUGUSTO DE OLIVEIRA CARVALHO	96.930-3	Nº 660/2012
SEDS	09.019.492-6	LUIZ GONZAGA DA SILVA	70.071-1	Nº 610/2012
SEDS	10.002.742-3	MANOEL MARTINS FERNANDES	135.516-3	Nº 629/2012
SEDS	10.019.911-9	MANOEL NETO DE MAGALHAES	133.294-5	Nº 604/2012
SEDS	10.005.946-5	MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE MORAIS	102.284-9	Nº 605/2012
SEDS	11.005.049-5	PEDRO GONÇALVES RAMOS FILHO	133.166-3	Nº 600/2012
SEDS	10.003.244-3	REGINALDO CORREIA LINS	76.576-7	Nº 630/2012

RESENHA Nº 201/2012/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 27/06/2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03, DEFERIU os Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

LOTAÇÃO	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER GEDI V/DEREH-SEAD
SEE	12.000.277-9	ARLENICE GOMES DE FARIAS	85.747-5	Nº 588/2012
SEG	12.019.258-6	AUDA LUCIA DO NASCIMENTO	128.124-1	Nº 592/2012
SEE	12.021.761-9	CARLINDA MARIA VILAR PEREIRA	79.431-7	Nº 597/2012
SES	12.017.974-1	CLISELDIA VELOSO ALVES	148.365-0	Nº 584/2012
SES	12.018.804-0	FRANCISCA ARELDINA DE FRANÇA DANTAS	88.933-4	Nº 599/2012
SEPLAG	12.006.541-0	FRASSINETE QUEIROZ MEDEIROS	87.720-4	Nº 593/2012
SEE	11.050.946-3	JOAO DARIO DE OLIVEIRA	129.869-1	Nº 564/2012
SES	12.019.165-2	LUCIA ARCOVERDE NOBREGA	80.614-5	Nº 586/2012
SEE	11.009.790-4	MARCELO LEAO SIMOES	77.239-9	Nº 621/2012
SEE	12.008.662-0	MARGARETE BRASILLINO LEITE MENDES DE SOUSA	84.481-1	Nº 626/2012
SEE	12.007.363-3	MARIA DE LOURDES DE SOUZA BATISTA	118.746-5	Nº 619/2012
SER	12.019.393-1	MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO GOMES	76.275-0	Nº 594/2012
SES	12.017.411-1	MARIA DO SOCORRO ABRANTES SARMENTO	90.341-8	Nº 595/2012
SEDH	12.017.403-1	MARIA IRENE NOBREGA TEIXEIRA LIMA	97.068-9	Nº 591/2012
SEE	12.009.033-3	REGIA MARIA ROCHA FERNANDES	83.639-7	Nº 618/2012
SEE	12.002.044-1	SEVERINA SELMA DA SILVA	122.370-4	Nº 581/2012
SES	11.025.248-9	VALDEMIR GONÇALVES BRAGA	68.340-0	Nº 585/2012
SEE	12.015.759-4	VALDETE GONÇALO DE OLIVEIRA	79.267-5	Nº 563/2012
SEAP	12.021.307-9	VANILDO SOARES TEIXEIRA	64.817-5	Nº 596/2012
SEE	12.002.610-4	ZUILA VIEIRA DE OLIVEIRA FERNANDES	81.683-3	Nº 579/2012

RESENHA Nº 204/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 10/07/2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e conforme parecer da Diretoria Executiva de Recursos Humanos desta Secretaria, despachou o Processo de PRORROGAÇÃO DE POSSE abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	DATA LIMITE P/ POSSE ART. 13 § 2º e 3º DA LC 58/03	PARECER	DESPACHO
12.024.332-6	SANDRA LACERDA CARTAXO	27.08.2012	076/GOPOS/SEAD/2012	DEFERIDO
12.024.045-9	MALBA KALINE VIEIRA DAMACENO	27.08.2012	075/GOPOS/SEAD/2012	DEFERIDO

LIVIANA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 394-2012

EXPEDIENTE DO DIA: 12/07/2012

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 INDEFERIU os seguintes pedidos de CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
2012005-9	ANTARIZIA GOMES BONFIM	00098135-3	SEE
2012045-4	ALVARO ROGERIO BATISTA	00144308-9	SEE
2019022-9	CELIA MARIA BRITO DE AQUINO	00091613-7	SEE
2019819-3	CELIA RUFINO LINS	00132453-5	SEDH
2012049-4	COSMA DE SOUSA LEITE	00120455-6	SEE
2019608-0	ELIANE GUEDDES ROJIM	00073595-5	SES
2021200-2	ELMANO NEVES TILIO	00140507-9	SES
2012003-6	FERNANDA LUCIA DE SOUSA LEITE MORAIS	00080492-4	SES
2019769-3	FRANCISCA VIEIRA DA COSTA	00132447-1	SEE
2015841-4	JOSE EVALDO RANGEL	00070241-2	SEAP
2022961-7	JOSE TRAJANO PEDROSA	00079905-0	SEE
2019778-2	LUCIA GARCIA DE MELO	00134732-2	SEE
2019302-7	MARIA AUXIL ADORA PEREIRA	00115009-0	SES
2021931-0	MARIA DA PENHA RODRIGUES DE OLIVEIRA	00136102-3	SEE
2020989-6	MARIA DAS GRAÇAS DE MORAIS	00093251-2	SEE
2022427-5	MARIA NEZ SOARES	00074929-0	SEE
2015842-2	MARIA ZULEIDE GOMES DE MACEDO	00077853-0	SES
2023055-1	SERGIO BRITO DE OLIVEIRA	00144245-7	SEE
2021147-5	TEREZINHA ANSELMO DA SILVA	00073709-7	SEE

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 406/2012

EXPEDIENTE DO DIA 11/07/2012

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, INDEFERIU os processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

PROCESSO	LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME
11.050.363-5	SES	66.349-2	CARMEM MARIA VASCONCELOS NAKAMURA
11.009.342-9	SEE	77.023-0	CELIA MARIA MATIAS DE ARAUJO
12.000.114-4	SEE	68.272-1	CLEIDE MARIA GOMES MAURICIO
11.001.272-1	SECOM	128.098-8	IRENE ALVES BARBOSA
11.030.901-4	SES	68.617-4	MARIA SALETE CAVALCANTE DA SILVA

ANA BEATRIZ DINIZ SABINO CRUZ
ANÁ BEATRIZ DINIZ SABINO CRUZ
Diretor Executivo de Recursos Humanos

RESENHA Nº 393-2012

EXPEDIENTE DO DIA: 11/07/2012

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

LOTAÇÃO	MATRÍCULA	SIT.	NOME	DIAS	PERÍODO DE
SEE	00087464-7	EF	ADEIDO XAVIER DA SILVA	60	01/12/2011 a 28/02/2012
SEDS	00037282-1	EF	ANTONIO ANDRADE DE MEDEIROS	60	28/10/2011 a 24/12/2011
SEAP	00066613-1	EF	ARLINDO LOPES DA SILVA	90	04/11/2011 a 01/02/2012
SES	00088606-7	EF	ARNALDO HENRIQUES GOMES VIEGAS	90	12/11/2011 a 09/02/2012
SES	00087494-0	EF	CELIA FERREIRA DA SILVA	60	01/11/2011 a 30/12/2011
SEE	00031202-2	EF	EDNA DA SILVA CORREIA	60	09/11/2011 a 07/01/2012
SEE	0003623-3	EF	RONALDO ANDRADE DE LIMA	90	25/11/2011 a 22/02/2012
SEE	00078459-7	EF	JOSE HUMBERTO MAIA	60	14/11/2011 a 11/02/2012
SEDS	00088662-6	EF	JOSE MAR A PAULINO	60	10/11/2011 a 16/02/2012
SEE	00041811-0	EF	JOSENILDA RAMOS LACERDA	60	02/10/2011 a 01/12/2011
SEE	00020790-1	EF	JOSILDA DO NASCIMENTO PAIVA	60	17/10/2011 a 15/12/2011
SEAD	00079665-3	EF	MARIA DE FÁTIMA DA S. FERNANDES	90	19/11/2011 a 16/02/2012
SEE	00026790-7	EF	MARIA DE FÁTIMA FERNANDES	90	21/11/2011 a 16/02/2012
SEE	00087527-9	EF	MARIA DE FÁTIMA G. DANTAS	60	22/11/2011 a 20/01/2012
SEE	0008487-5	EF	MARIA DE FÁTIMA CRISTES DE PAIVA	60	29/10/2011 a 27/12/2011
SEE	0007228-8	EF	MARIA DE LOURDES PEREIRA	60	03/11/2011 a 03/02/2012
SEE	00087428-1	EF	MARIA DO CARMO T. DE S. PEREIRA	60	23/10/2011 a 21/12/2011
SEE	00030641-1	EF	MARIA DO CARMO T. DE S. PEREIRA	60	23/10/2011 a 21/12/2011
SES	00080248-4	EF	MARIA LACERDA DOS SANTOS	90	22/11/2011 a 19/02/2012
SEDH	00031088-9	EF	MARIA LUCIA F. DA COSTA	60	16/11/2011 a 13/01/2012
SES	00082643-3	EF	MARIA VERA FERREIRA PONTES	60	21/11/2011 a 19/01/2012
SES	00089878-7	EF	MARIA ZELIA PESSCA	90	29/11/2011 a 26/02/2012
SEG	00023387-7	EF	MARIO CARDOSO DA SILVA	60	12/11/2011 a 10/01/2012
SEE	0003043-3	EF	REGIANE MARIA ESCARIAO VIEIRA	90	23/11/2011 a 20/02/2012
SEE	00037604-2	EF	ROSENILDA FERREIRA DOS S. NUNES	60	22/10/2011 a 10/01/2012
SEAD	00002184-6	EF	SALOMAO MONTE RO	60	02/11/2011 a 01/01/2012
SEDH	00098785-3	EF	SANDRA HELENA DE A. FONTES	60	28/09/2011 a 26/11/2011
SEAD	00098602-8	EF	SILVANA ROSA BRANDAO DA SILVA	60	24/09/2011 a 22/11/2011
SEE	00081158-3	EF	SONIA MARIA SIQUEIRA SEABRA	60	31/10/2011 a 29/12/2011
SEE	00089200-2	EF	SUZETE KATIA DE SOUZA	60	25/10/2011 a 23/12/2011

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 400/2012

EXPEDIENTE DO DIA: 11/07/2012

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

LOTAÇÃO	MATRÍCULA	SIT.	NOME	DIAS	PERÍODO DE
SES	0009942-8	EF	ALICE SOARES PEREIRA	60	23/08/2011 a 21/10/2011
SEE	00141998-9	EF	ASSIS ALMEIDA DA CUNHA	60	22/09/2011 a 20/07/2011
ELL	00127473-2	EF	CELLESTI MARIA RINDUT OLIVEIRA	10	07/04/2011 a 07/04/2011
SES	00198803-1	EF	DANIELE CRISTINA DE MEJENOS	7	20/07/2011 a 05/08/2011
SES	00163188-1	EF	EDIZANGELA DE MELO COSTA	15	14/04/2011 a 28/04/2011
SEE	00858881-6	PS	ELIELZA JOSEFA DINIZ DA NOBREGA	16	09/08/2011 a 28/08/2011
SES	00182166-4	PF	EMANUELLE DE VASCONCELOS B. BORBA	20	09/04/2011 a 28/04/2011
SEDH	00137953-4	EF	ERONALDO PEREIRA DOS SANTOS	17	11/04/2011 a 27/04/2011
SEAP	00129693-1	EF	FRANCISCA CARTAXO DE MOJRA	60	09/04/2011 a 07/03/2011
SECR	00147722-8	EF	FRANCISCO SERGIO F. DE AGUIÑO	30	01/08/2011 a 30/08/2011
SEJAP	00078703-2	EF	GELMA MARQUES DE S. LIMA	30	09/05/2011 a 07/09/2011
SEE	00120644-2	FF	GILDETE DA SILVA LACINTO CIRNE	30	10/05/2011 a 07/09/2011
SEF	00120644-2	EF	GILDETE DA SILVA LACINTO CIRNE	30	12/08/2011 a 09/09/2011
SEE	00077835-4	EF	GZELIA MARQUES PALHANO	30	08/04/2011 a 07/05/2011
SEE	00070880-4	EF	G. LÓRIA DE FATIMA M. FILGUEIRA	60	08/09/2011 a 08/11/2011
SEDS	00090313-2	EF	IRAN MARCELO DE SOUSA	60	15/08/2011 a 03/10/2011
SEE	00144970-2	EF	ISABEL CRISTINA BARBOSA ALVES	30	08/05/2011 a 04/09/2011
SEE	00144010-1	EF	JEFFERSON DE ALMEIDA B. DE SOUSA	30	30/07/2011 a 28/08/2011
SEF	00158603-9	FF	JEFFERSON DE ALMEIDA B. DE SOUSA	30	30/07/2011 a 28/08/2011
SEE	00075423-3	EF	JOSE ARMANDO ADONIAS BARBOSA	60	14/08/2011 a 21/09/2011
SEE	00143085-5	EF	JOSE GUINANE DE SALES	60	18/04/2011 a 06/09/2011
SEE	00081331-8	EF	JOSEFA DIAS DA SILVA	60	17/04/2011 a 16/09/2011
SES	00082645-0	EF	MARIA DA CONCEIÇÃO PONTES	30	16/08/2011 a 14/09/2011
SES	00150103-7	EF	MARILENE CORREIA O. BRASIL	60	20/07/2011 a 23/09/2011
SEE	00086492-8	EF	PAULO ROBERTO LOPES DEZERRA	60	27/03/2011 a 25/05/2011
SEF	00130532-3	FF	RIANDA DE CARVALHO COSTA	30	01/08/2011 a 01/10/2011
SES	00103592-4	EF	RIZELDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	30	26/07/2011 a 24/08/2011
SES	00150724-9	EF	ROMUALDO CORREIA LINS	30	31/07/2011 a 29/08/2011
SEDH	00902463-6	PS	SEVERINA ALVES DA SILVA	60	12/09/2011 a 01/11/2011
SEE	00130909-9	EF	SEVERINA MARIA MAURICIO PONTES	50	12/08/2011 a 11/10/2011

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 401-2012

EXPEDIENTE DO DIA: 11/07/2012

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

LOTAÇÃO	MATRÍCULA	SIT.	NOME	DIAS	PERÍODO DE
SES	00059718-1	EF	ALMIRA MARIA GALVAO GOMES	60	16/12/2011 a 16/02/2012
SEE	00078021-9	EF	CECILIA DE ANDRADE ALVES	30	12/12/2011 a 10/01/2012
SEE	00132837-2	EF	CEZAR AUGUSTO V. DE AZEVEDO	60	29/12/2011 a 26/02/2012
SES	00148886-7	EF	FRANCINETE ALVES FAULNDO	75	14/11/2011 a 28/11/2011
SES	00148886-7	EF	FRANCINETE ALVES FAULNDO	75	07/12/2011 a 15/12/2011
SEF	00142953-3	EF	FRANCISCA DE OLIVEIRA BEZERRA	30	07/12/2011 a 30/12/2011
SEF	00121803-4	EF	FRANCISCA HELENA RUARTE	90	27/12/2011 a 20/03/2012
SEDH	00138442-1	EF	FRANCISCA RIBEIRO DOS SANTOS	60	27/12/2011 a 18/02/2012
SEE	00070015-1	EF	FRANCISCO FERREIRA SOARES DA SILVA	60	12/12/2011 a 09/02/2012
SES	00071892-6	EF	GERLZA SIMCES LINS	90	06/01/2012 a 04/04/2012
SEE	00142299-5	EF	GILVANEIDE FERNANDES DE CARVALHO	30	20/12/2011 a 18/01/2012
SEF	00142094-5	EF	GUILHERME TAVARES DE FREITAS	60	23/12/2011 a 20/02/2012
SEE	00094700-1	FF	JÓÃO BATISTA F. FERREIRA	90	13/12/2011 a 11/03/2012
SEE	00137084-7	EF	JOSÉ ALVES DA SILVA	30	15/12/2011 a 13/01/2012
SEE	00080693-9	EF	JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS FILHO	30	07/12/2011 a 30/12/2011
SES	00073272-0	EF	JOSÉ MANOEL FERREIRA	60	17/12/2011 a 15/03/2012
SEE	00142040-2	EF	LEDA BENEDITO DE SOUZA	60	26/12/2011 a 23/02/2012
SEE	00078046-4	EF	NEUZA DANIAS DE LIMA	30	15/04/2011 a 14/05/2011
SEDS	00134536-2	EF	NEWTON PEREIRA DO EGITO	60	17/04/2011 a 09/06/2011
SEE	00133329-6	EF	NICACIO WAGNER V. SANTOS	60	09/02/2011 a 09/04/2011
SECR	00074170-1	EF	RAIMUNDO SÍCUPIRA LOPES	30	27/12/2011 a 19/01/2012
SEF	00127246-4	FF	RICARDO CARLOS DOS SANTOS	60	08/12/2011 a 01/02/2012
SEE	00007387-0	EF	RICARDO WAGNER CORREIA GLEFFA	90	02/01/2012 a 31/03/2012
SEDS	00077698-0	EF	RONALDO CEZAR DA F. LIMA	90	28/12/2011 a 26/03/2012
SEE	00125006-1	EF	RUYDINETE ARGENTINO DE BRITO	30	16/11/2011 a 15/12/2011
SES	00192414-8	EF	SIMONE OLIVEIRA OLIMARAEZ	70	18/04/2011 a 25/04/2011
SEF	00072376-9	FF	UBINACI FORTOSA DA ROCHA	30	07/12/2011 a 05/01/2012
SEE	00092830-0	EF	URSULINO LEMOS NETO	30	12/12/2011 a 10/01/2012
SEDH	00127357-4	EF	VALMIR MOREIRA PALITO	60	26/11/2011 a 23/01/2012
SEE	00126125-7	EF	ZULDE SIMPLICIO DE OLIVEIRA	60	20/12/2011 a 17/02/2012

PUBLIQUE-SE

ANA BEATRIZ DINIZ SABINO CRUZ
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 451/DEGEPOL

Em 09 de julho de 2012.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE dispensar Luiz Carlos Pereira, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 135.534-1, do encargo, de responder pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de São José de Piranhas.

PORTARIA Nº 452/DEGEPOL

Em 09 de julho de 2012.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE designar Luiz Carlos Pereira, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 135.534-1, para prestar serviços, como Delegado Adjunto, na Primeira Delegacia Distrital de Sousa.

PORTARIA Nº 453/DEGEPOL

Em 09 de julho de 2012.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE designar Amindozele Carneiro de Oliveira, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 156.278-9, para cumulativamente, responder pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de Santa Helena, enquanto durar o afastamento do seu Titular.

PORTARIA Nº 454/DEGEPOL

Em 09 de julho de 2012.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa das Delegacias abaixo mencionadas,

RESOLVE designar Antonio Luiz Barbosa Netto, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 156.080-8, para cumulativamente, responder pelo expediente das Delegacias de Polícia dos Municípios de São João do Rio do Peixe e Triunfo, enquanto durar o afastamento do seu Titular.

PORTARIA Nº 455/DEGEPOL

Em 09 de julho de 2012.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa das Delegacias abaixo mencionadas,

RESOLVE designar Ivaldo Pedro de Araújo Dias, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 088.185-6, para cumulativamente, responder pelo expediente das Delegacias de Polícia dos Municípios de São José de Piranhas e Carrapateiras.

PORTARIA Nº 459/DEGEPOL

Em 11 de julho de 2012.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa das Delegacias abaixo mencionadas,

RESOLVE dispensar Roberto Fonseca de Barros e Silva, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 156.500-1, do encargo, de responder pelo expediente das Delegacias de Polícia dos Municípios de São Bento e Paulista.

PORTARIA Nº 460/DEGEPOL

Em 11 de julho de 2012.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa das Delegacias abaixo mencionadas,

RESOLVE dispensar Tatiana Matos Barros, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 156.078-6, do encargo, de responder pelo expediente das Delegacias de Polícia dos Municípios de Tavares e São José de Princesa.

PORTARIA Nº 461/DEGEPOL

Em 11 de julho de 2012.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa das Delegacias abaixo mencionadas,

RESOLVE dispensar Braz Morrioni de Paiva Júnior, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 155.279-1, do encargo, de responder pelo expediente das Delegacias de Polícia dos Municípios de Itabaiana e São José dos Ramos.

PORTARIA Nº 462/DEGEPOL

Em 11 de julho de 2012.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa das Delegacias abaixo mencionadas,

RESOLVE designar Roberto Fonseca de Barros e Silva, Delegado de Polícia

Civil, Código GPC-601, matrícula nº 156.500-1, para responder pelo expediente das Delegacias de Polícia dos Municípios de **Tavares e São José de Princesa**.

PORTARIA Nº 463/DEGEPOL

Em 11 de julho de 2012.

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa das Delegacias abaixo mencionadas,

RESOLVE designar **Tatiana Matos Barros**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 156.078-6, para responder pelo expediente das Delegacias de Polícia dos Municípios de **Itabaiana e São José dos Ramos**.

PORTARIA Nº 464/DEGEPOL

Em 11 de julho de 2012.

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa das Delegacias abaixo mencionadas,

RESOLVE designar **Braz Morroni de Paiva Júnior**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 155.279-1, para prestar serviços, no expediente da Delegacia Especializada de Crimes contra a Pessoa da Capital.


Severiano Pedro do Nascimento Filho
Delegado Geral

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA**Resolução nº 0003/2012-OMBM**

João Pessoa/PB, 02 de julho de 2012.

O **COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA E CHANCELER DA ORDEM DO MÉRITO BOMBEIRO MILITAR GENERAL ARISTARCHO PESSOA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Art. 2º e 5º c/c o Art. 14 do Anexo "A", todos do Decreto nº 30.510 de 03 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Admitir na Ordem do Mérito Bombeiro Militar Aristarcho Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, na Classe de Oficial, as autoridades abaixo referenciadas:

1. **CAPITÃO DE FRAGATA VICTOR JERONIMO BUARQUE DE PAULA** – Capitão dos Portos/PB;

2. **TENENTE CORONEL QOC/PM 519.300-1 JULIO CESAR DE OLIVEIRA** – Assessor de Ações Estratégicas/SEDS/PB;

Art. 2º - Admitir na Ordem do Mérito Bombeiro Militar Aristarcho Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, na Classe de Cavaleiro, as autoridades abaixo referenciadas:

1. **TENENTE CORONEL QOBM 520.313-9 VILMAR DIAS DE OLIVEIRA** – Diretor de Finanças/CBMPB;

2. **MAJOR QOBM 521.290-1 TIAGO IZIDRO DE PAULA** – Assistente do Comandante-Geral/CBMPB;

3. **MAJOR QOBM 521.280-4 KATTY SABRINA DO NASCIMENTO SILVA** – Chefe do DEFID/CBMPB;

4. **CAPITÃO QOBM 521.584-6 HYANO TRIGUEIRO DE ALMEIDA BARRETO** – Comandante da 1ª CRBM/1º BBM;

5. **1º TENENTE QOBM 523.369-1 MARIA IOLANDA RIBEIRO MENDES** – Diretoria de Pessoal;

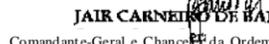
6. **SUBTENENTE BM 518.998-5 ALDERY ANDRADE MENEZES** – QCG;

7. **CABO BM 519.170-0 ANDES BARBOSA DA SILVA** – QCG

Art. 3º - As Medalhas da Classe de Oficial e de Cavaleiro serão entregues durante a Solenidade Militar em comemoração ao Dia Nacional do Bombeiro Militar, que será realizada no dia 06 de julho de 2012, às 09h00min, no Quartel do Comando Geral do CBMPB.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, publique-se e cumpra-se.


JAIR CARNEIRO DE BARROS - CEL BM
Comandante-Geral e Chanceler da Ordem do Mérito Bombeiro Militar
General Aristarcho Pessoa Cavalcanti de Albuquerque

Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos,
do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – COPAM**SISTEMA ESTADUAL DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES POLUIDORAS – SELAP****DELIBERAÇÃO 3416**

O **CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – COPAM**, em sua 079ª Reunião Extraordinária, realizada em 11 de julho de 2012, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei nº. 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei nº. 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981,

Considerando a necessidade de regularizar ambientalmente a atividade de publicidade volante;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios e documentos para regularidade junto ao órgão ambiental;

DELIBERA:

Art. 1º Os documentos em anexo integrarão obrigatoriamente os processos

de licenciamento ou autorização ambiental de veículos utilizados na atividade de publicidade volante no território do estado da Paraíba, sendo concebido o prazo de 120 dias para que sejam realizadas adequações;

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.


Laura Maria Farias Barbosa
Presidente Substituta do COPAM

Superintendência de Administração do Meio Ambiente

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS QUE REALIZAM PUBLICIDADE VOLANTE.

1. Requerimento
2. Cadastro
3. Guia de Recolhimento (quitada)
4. Certidão de regularidade junto a Municipalidade, conforme modelo em anexo, para cada município em que a o veículo irá circular;
5. Documento Único do Veículo - DUVI contendo a devida especificação do DETRAN (Trio elétrico, recreativo, reboque, semi reboque e os casos elencados na Resolução CONTRAN nº. 349);
6. Autorização do proprietário do veículo;
7. ART do responsável elétrico e mecânico nos casos de veículos com 03 (três) eixos;
8. Memorial Descritivo – A descrição deverá conter:
 - a) Funcionamentos gerais do veículo, incluindo o tipo e a potência do equipamento;
 - b) Possíveis percursos;
 - c) Cronograma do período de funcionamento;
 - d) Fotos demonstrando o veículo, o equipamento de som e a placa, devidamente inspecionado e carimbado pelo DETRAN.

Obs: Os veículos apenas serão licenciados se estiverem devidamente regularizados junto ao DETRAN e as Prefeituras Municipais.

REQUERIMENTO DE LICENÇA**I – SOLICITAÇÃO PARA OBTENÇÃO DE:**

- I. PRÉVIA I. ALTERAÇÃO
 I. INSTALAÇÃO I. SIMPLIFICADA
 I. OPERAÇÃO I. AUTOMOBILÍSTICA
 I. DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO
 I. DE OPERAÇÃO PARA PESQUISA MINERAL

PARA USO DA SÍTIEMA**II – CÓDIGO****III – NÚMERO DA LICENÇA ANTERIOR**

- LO AA N°

IV – DADOS DO REQUERENTE:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ/CNP: _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

LOCAL DA ATIVIDADE: _____
(cidade, rua, estado)

(bairro, localidade, etc.) (município) (Cep)

V – REPRESENTANTES LEGAIS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

VI - CONTATO:
 NOME: _____
 TELEFONE: _____
 ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: _____ CPF: _____
 (avenida, rua, estrada)

 (bairro, localidade, etc.) (município) (cep)
 E-MAIL: _____

VII - NÚMERO DE DOCUMENTOS ANEXOS _____
 NÚMERO DE FOLHAS ANEXAS: _____

VIII - DESCRIÇÃO DA(S) ATIVIDADES

IX - DADOS DA ATIVIDADE:

a) POTÊNCIA EM RMS: _____

b) Com 02 (dois) eixos sem carroceria
 Com 03 (três) eixos e com carroceria
 Com mais de 03 (três) eixos com ou sem carroceria.

X - PARA USO DA SUDEMA
 M - II - AC + NE - - - -
 3 3

PORTE DA ATIVIDADE _____
 POTENCIAL POLUIDOR: _____
 VALOR DA TAXA DE LICENCIAMENTO: _____
 UFRPB

XI - DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS, QUE O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS NESTE REQUERIMENTO REALIZAR-SE-Á DE ACORDO COM OS DADOS TRANSCRITOS E ANEXOS INDICADOS NO ITEM SETE, PELO QUE VENHO REQUERER A SUDEMA (Superintendência de Administração do Meio Ambiente), A EXPEDIÇÃO DA RESPECTIVA LICENÇA.

JOÃO PESSOA, _____ DE _____ 20____
 (assinatura)
 (nome)

CADASTRO DE ATIVIDADES DE PUBLICIDADE VOLANTE

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

01- RAZÃO SOCIAL / NOME DO RESPONSÁVEL _____ 02- C.N.P.J. / CPF _____
 03- ENDEREÇO _____
 04- BAIRRO _____ 05- MUNICÍPIO/UF _____ 06- CEP _____

CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO

07- MARCA _____ 08- MODELO _____
 09- PLACA _____ 10- CHASSI _____ 11- CÓDIGO RENAVAM. _____

ATIVIDADE EXERCIDA

12- TIPO DE ATIVIDADE

PROPAGANDA ELEITORAL
 PROPAGANDA COMERCIAL / SERVIÇO

13- TIPO DE VEÍCULO DE PROPAGANDA

TRIO ELÉTRICO
 MINI TRIO
 REBOQUE
 SEMI REBOQUE
 EQUIPAMENTO DE CARGA (veículo de passeio)
 MOTO CARGA

EQUIPAMENTOS SONOROS
 14- DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SONOROS CONSTANTES NO VEÍCULO E POTÊNCIA.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

15- NOME COMPLETO _____ 15- CPF _____
 17- LOCAL E DATA _____
 ASSUMO SOB AS PENAS DA LEI QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS. 18- ASSINATURA _____

MODELO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE MUNICIPAL

Certificamos, para os devidos fins, que a atividade de publicidade volante, a ser realizada por _____ (nome da pessoa física ou jurídica), inscrita no (CPF ou CNPJ) sob o nº _____, através do veículo (marca) _____, (modelo) _____, (placa) _____, (ano) _____, (cor) _____, a ser desenvolvido nas vias públicas do município durante o período de _____ a _____ está em conformidade com a legislação municipal, devendo ser devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente.

Município, _____ de _____ de _____

 Prefeitura Municipal

DELIBERAÇÃO 3417

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – COPAM, em sua 079ª Reunião Extraordinária, realizada em 11 de julho de 2012, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei nº. 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei nº. 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 junho de 2.000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981,

Considerando a Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu Art. 12, §1º, 2º e 3º;

Considerando a necessidade de atender às demandas administrativas que envolvem objetos apreendidos em ações de fiscalização por agentes ambientais no estado da Paraíba;

Considerando que os Programas de Educação Ambiental devem contemplar ações socioeducativas com o objetivo de melhorar o acesso às informações sobre a necessidade de uma postura ecologicamente correta aplicadas aos indivíduos que incidiram na prática de infrações ambientais;

DELIBERA:

Art. 1º Ficam aprovados os critérios e as condições para devoluções de bens e equipamentos apreendidos em ação de fiscalização por ato administrativo da Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA

Art. 2º A Comissão de Análise de Auto de Infração – CAIA, composta por três membros, com pelo menos dois servidores efetivos, auxiliará a validação e julgamento dos autos de infração e apreensão e dos recursos em processo administrativo próprio.

Art. 3º Para liberação de bens, objetos e apetrechos utilizados na prática de infrações ambientais e que foram apreendidos, a autoridade julgadora deverá observar:

I - Recurso ou defesa administrativa em que o autuado manifeste e justifique a importância do bem apreendido;

II - Quitação da multa decorrente da prática de infração;

III - Apresentação, pelo autuado, de Certificado de curso de boas práticas ambientais com pelo menos 20 horas de atividades de educação ambiental direcionadas à proteção do meio ambiente, cujo certificado seja emitido pela SUDEMA através da Coordenadoria de Educação Ambiental ou instituição credenciada, comprovando a capacitação do autuado;

IV - Assinatura de Termo de Compromisso Ambiental, onde constará a comprovação do cumprimento das obrigações constantes nos incisos anteriores, além da obrigatoriedade de não reincidir na prática do ato ilícito objeto da autuação.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.


Laura Maria Farias Barbosa
Presidente Substituta do COPAM

PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - P - Nº 373

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 6883-12.**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a HÉLIO SOARES COSTA**, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) falecido (a) **ZÉLIA RODRIGUES DE LIMA SOARES, matrícula nº. 86.194-4**, com base no art. 19, § 2º alínea "a" da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (Art.74, inciso I da Lei 8.213/91), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 09 de julho de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº. 2553

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o pedido de revisão *ex officio* nos autos do Processo nº. 6667-07

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria - A- Nº. 445, publicada no DOE no dia 11/05/2008, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS à servidora **GENY DA SILVA AVELAR**, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 93.134-9, lotada (o) na Secretaria de Estado Da Saúde, com base no **art. 40, § 1º, inciso I, da CF, c/c art. 6º A da EC nº. 41/2003.**

João Pessoa, 11 de junho de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº. 2554

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o pedido de revisão *ex officio* nos autos do Processo nº. 243-067

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria - A- Nº. 528, publicada no DOE no dia 07/06/2006, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS à servidora **ALBANISA MARIA LEITE**, no cargo de Professora, matrícula nº. 130.813-1, lotada (o) na Secretaria de Estado Da Educação, com base no **art. 40, § 1º, inciso I, da CF, c/c art. 6º A da EC nº. 41/2003.**

João Pessoa, 11 de junho de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº. 2555

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o pedido de revisão *ex officio* nos autos do Processo nº. 607-06

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria - A- Nº. 346, publicada no DOE no dia 08/04/2006, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **HOSANA BANDEIRA SANTOS**, no cargo de Farmacêutico, matrícula nº.80.242-5, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no **art. 40, § 1º, inciso I, in fine, da CF, c/c art. 6º A da EC nº. 41/2003.**

João Pessoa, 11 de junho de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº. 2556

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o pedido de revisão *ex officio* nos autos do Processo nº. 345-05

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria - A- Nº. 410, publicada no DOE no dia 10/07/2005, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **GLÁUCIA DE FÁTIMA RAMALHO**, no cargo de Médico, matrícula nº.95.521-3, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no **art. 40, § 1º, inciso I, in fine, da CF, c/c art. 6º A da EC nº. 41/2003.**

João Pessoa, 11 de junho de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº. 2557

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o pedido de revisão *ex officio* nos autos do Processo nº. 1234-05

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria - A- Nº. 1241, publicada no DOE no dia 22/11/2007, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA EDENIR TORRES VALDEVINO**, no cargo de Professora da Educação básica I, matrícula nº.66.336-2, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 40, § 1º, inciso I, in fine, da CF, c/c art. 6º A da EC nº. 41/2003.**

João Pessoa, 11 de junho de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº. 2558

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o pedido de revisão *ex officio* nos autos do Processo nº. 5562-07

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria - A- Nº. 1039, publicada no DOE no dia 16/09/2008, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **PAULA PEREIRA CLARINDO**, no cargo de Professora da Educação básica 3, matrícula nº.131.408-4, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 40, § 1º, inciso I, in fine, da CF, c/c art. 6º A da EC nº. 41/2003.**

João Pessoa, 11 de junho de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº. 2559

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o pedido de revisão *ex officio* nos autos do Processo nº. 6593-07

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria - A- Nº. 062, publicada no DOE no dia 03/02/2008, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor **DALTON FALCÃO SAMPAIO**, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº.91.766-4, lotada (o) na Secretaria de Estado da Receita, com base no **art. 40, § 1º, inciso I, in fine, da CF, c/c art. 6º A da EC nº. 41/2003.**

João Pessoa, 11 de junho de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº. 2560

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o pedido de revisão *ex officio* nos autos do Processo nº. 3102-08

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria - A- Nº. 1059, publicada no DOE no dia 24/09/2008, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor **FRANCISCO SOARES VIRGÍNIO**, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº.92.143-2, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 40, § 1º, inciso I, in fine, da CF, c/c art. 6º A da EC nº. 41/2003.**

João Pessoa, 11 de junho de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº. 2561

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o pedido de revisão *ex officio* nos autos do Processo nº. 1328-06

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria - A- Nº. 650, publicada no DOE no dia 05/07/2006, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **TANIA SELENE DUARTE GOMES**, no cargo de Professor, matrícula nº.84.553-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 40, § 1º, inciso I, in fine, da CF, c/c art. 6º A da EC nº. 41/2003.**

João Pessoa, 11 de junho de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº. 2562

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o pedido de revisão *ex officio* nos autos do Processo nº. 4928-05

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 218, publicada no DOE no dia 24/03/2006, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRALIS à servidora **MARIA IRAILDES MEDEIROS SANTOS**, no cargo de Agente administrativo Auxiliar, matrícula nº.72.618-4, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 40, § 1º, inciso I, in fine, da CF, c/c art. 6º A da EC nº. 41/2003**.
João Pessoa, 11 de junho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2565**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o pedido de revisão *ex officio* nos autos do Processo nº. 7001-09

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 2478, publicada no DOE no dia 30/10/2010, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRALIS ao servidor **AMARO CLEMENTE FONSECA**, no cargo de Professor de Educação Básica 3B VI, matrícula nº.74.190-6, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 40, § 1º, inciso I, in fine, da CF, c/c art. 6º A da EC nº. 41/2003**.
João Pessoa, 11 de junho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2566**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o pedido de revisão *ex officio* nos autos do Processo nº. 3230-04

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 444, publicada no DOE no dia 21/07/2005, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRALIS ao servidor **AGENOR FRANKLIN MARTINS CABRAL**, no cargo de Professor, matrícula nº.145.192-8, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 40, § 1º, inciso I, in fine, da CF, c/c art. 6º A da EC nº. 41/2003**.
João Pessoa, 11 de junho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2568**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o pedido de revisão *ex officio* nos autos do Processo nº. 7387-06

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 972, publicada no DOE no dia 20/09/2006, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRALIS ao servidor **JOSE NEWTON AIRES NUNES**, no cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, matrícula nº.70.532-2, lotada (o) na Secretaria da Receita Estadual, com base no **art. 40, § 1º, inciso I, in fine, da CF, c/c art. 6º A da EC nº. 41/2003**.
João Pessoa, 11 de junho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2569**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o pedido de revisão *ex officio* nos autos do Processo nº. 394-05

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº.243, publicada no DOE no dia 26/05/2005, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRALIS ao servidor **FRANCISCO WAGNER HOLANDA LINS**, no cargo de Auxiliar de Controle Interno, matrícula nº.57.552-6, lotada (o) na Contraladoria Geral do Estado, com base no **art. 40, § 1º, inciso I, in fine, da CF, c/c art. 6º A da EC nº. 41/2003**.
João Pessoa, 11 de junho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2570**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o pedido de revisão *ex officio* nos autos do Processo nº. 2232-08

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 1371, publicada no DOE no dia 07/11/2008, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS à servidora **EMILIA BATISTA DA SILVA**, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 128.803-2, lotada (o) na Secretaria de Estado Da Educação, com base no **art. 40, § 1º, inciso I, da CF, c/c art. 6º A da EC nº. 41/2003**.
João Pessoa, 11 de junho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2571**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o pedido de revisão *ex officio* nos autos do Processo nº. 4293-08

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 1367, publicada no DOE no dia 07/11/2008, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS à servidora **KILDA MENDONÇA FERREIRA DO ABIAHY**, no cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula nº. 98.248-2, lotada (o) na Secretaria de Estado Da Administração, com base no **art. 40, § 1º, inciso I, da CF, c/c art. 6º A da EC nº. 41/2003**.
João Pessoa, 11 de junho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2572**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o pedido de revisão *ex officio* nos autos do Processo nº. 265-07

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 179, publicada no DOE no dia 21/03/2007, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS à servidora **ADENILDE RODRIGUES LINS**, no cargo de Assistente de Administração, matrícula nº. 112.011-5, lotada (o) na Secretaria de Estado Da Administração, com base no **art. 40, § 1º, inciso I, da CF, c/c art. 6º A da EC nº. 41/2003**.
João Pessoa, 11 de junho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2573**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o pedido de revisão *ex officio* nos autos do Processo nº. 1033-11

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 1616, publicada no DOE no dia 18/08/2011, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS à servidora **ISABEL CRISTINA NAVARRO RIBEIRO**, no cargo de Técnico de Nível Superior, matrícula nº. 137.969-1, lotada (o) na Secretaria de Estado De Turismo de Desenvolvimento Econômico, com base no **art. 40, § 1º, inciso I, da CF, c/c art. 6º A da EC nº. 41/2003**.
João Pessoa, 11 de junho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2574**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o pedido de revisão *ex officio* nos autos do Processo nº. 12500-06

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 928, publicada no DOE no dia 17/08/2007, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS à servidora **ELIZETE JOSÉ NUNES**, no cargo de Professor, matrícula nº. 80.028-7, lotada (o) na Secretaria de Estado Da Educação, com base no **art. 40, § 1º, inciso I, da CF, c/c art. 6º A da EC nº. 41/2003**.
João Pessoa, 11 de junho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2575**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o pedido de revisão *ex officio* nos autos do Processo nº. 5196-11

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 0723, publicada no DOE no dia 24/03/2012, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS ao servidor **NAPOLEÃO MADRUGA FERREIRA LIMA**, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 84.024-6, lotada (o) na Secretaria de Estado Da Educação, com base no **art. 40, § 1º, inciso I, da CF, c/c art. 6º A da EC nº. 41/2003**.
João Pessoa, 11 de junho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2576**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o pedido de revisão *ex officio* nos autos do Processo nº. 3582-09

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 1049, publicada no DOE no dia 04/08/2010, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS ao servidor **ANTONIO BARBOSA DE LIMA**, no cargo de Controlador, matrícula nº. 73.310-5, lotada (o) na Secretaria de Estado Da Administração, com base no **art. 40, § 1º, inciso I, da CF, c/c art. 6º A da EC nº. 41/2003.**

João Pessoa, 11 de junho de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2657

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 2290-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **ELISABETE REGIS DA SILVA**, no cargo de Professor de Educação Básica I, matrícula nº. 130.782-7, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005.**

João Pessoa, 20 de junho de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2658

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 5081-12,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA DE LOURDES FRANCO DA SILVA**, no cargo de Enfermeiro, matrícula nº. 98.532-5, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005.**

João Pessoa, 20 de junho de 2012.


HÉLIO CARNEIRO FERNANDES
Presidente da PBPREV

Resenha/PBprev/GP/nº211-2012

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matricula	Assunto	
01	1913-11	AUREA RODRIGUES DE ARAUJO	60.173-0	REVISÃO DE APOSENTADORIA
02	778-11	MARIA LOURDES ROQUE DE SOUZA	114.827-3	REVISÃO DE APOSENTADORIA
03	1022-11	MARIA AUXILIADORA DE ARAUJO QUIRINO	40.540-0	REVISÃO DE APOSENTADORIA
04	1941-11	MARLEIDE DA CUNHA OLIVEIRA	38.357-1	REVISÃO DE APOSENTADORIA
05	68-11	EUNICE MONTE DE OLIVEIRA LINS	56.592-0	REVISÃO DE APOSENTADORIA
06	1089-11	DELZUITE RODRIGUES BRASILEIRO	66.328-0	REVISÃO DE APOSENTADORIA
07	428-11	INES BERTOLDO DE SOUSA	134.762-4	REVISÃO DE APOSENTADORIA
08	3145-11	ZACARIAS VIRGINIO MARTINS	63.125-6	REVISÃO DE APOSENTADORIA
09	991-11	EMILIA PEREIRA DE MELO	51.651-1	REVISÃO DE APOSENTADORIA
10	1054-11	MARIA JOSE MODESTO COELHO	60.198-5	REVISÃO DE APOSENTADORIA
11	3109-11	JULITA MARIA DE SOUZA LEITE	42.613-0	REVISÃO DE APOSENTADORIA
12	1380-11	MARGARIDA MONTEIRO DA SILVA	70.514-4	REVISÃO DE APOSENTADORIA
13	1440-11	IVETE BRAGA VIEIRA	45.216-5	REVISÃO DE APOSENTADORIA
14	2173-11	ZENAIDE DE AQUINO TRAJANO	47.467-3	REVISÃO DE APOSENTADORIA
15	1439-11	MARIA AVANY DE MELO	73.039-4	REVISÃO DE APOSENTADORIA
16	1809-11	MARIA EUGENIA DA COSTA	46.658-1	REVISÃO DE APOSENTADORIA
17	2505-11	MARIA ACENETE PEQUENO	48.427-0	REVISÃO DE APOSENTADORIA
18	1424-11	MARIA HILDA GOMES DE MOURA	7.787-4	REVISÃO DE APOSENTADORIA
19	2000-11	MARIA LEONES MENDES CORREIA	62.557-4	REVISÃO DE APOSENTADORIA
20	2506-11	ALDACY MARIA DE ARAUJO	58.144-5	REVISÃO DE APOSENTADORIA
21	1979-11	MARIA VALDEREZ JORDÃO SOUSA	9.979-1	REVISÃO DE APOSENTADORIA
22	1682-11	JULIA DE FREITAS XAVIER	10.389-6	REVISÃO DE APOSENTADORIA
23	1811-11	MARIA DA PENHA SILVA CRUZ	47.139-9	REVISÃO DE APOSENTADORIA
24	1794-11	ELDA ARGENTINA GOMES DA SILVA	146.402-7	REVISÃO DE APOSENTADORIA
25	2228-11	NIETE ANDRE DE SIQUEIRA	65.008-1	REVISÃO DE APOSENTADORIA
26	6074-12	MARIA SOCORRO DE FIGUEIREDO SOUSA	74.090-0	REVISÃO DE APOSENTADORIA
27	6207-12	MARIA JOSE DA SILVA	52.600-2	REVISÃO DE APOSENTADORIA

João Pessoa, 09 de julho de 2012.


HÉLIO CARNEIRO FERNANDES
Presidente da PBPREV

Secretaria de Estado da Receita

PORTARIA Nº 168/GSER

João Pessoa, 11 de julho de 2012.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas “a” e “g”, da Lei 8.186, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 826 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997 e,

Considerando a publicação do Protocolo ICMS 84/12, que altera o Protocolo ICMS nº 42, de 3 de julho de 2009, que estabelece a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A;

Considerando a Portaria nº 078/GSER, de 13 de outubro de 2010, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, prevista no Ajuste SINEF 07/05,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado para 1º de janeiro de 2013, o início da vigência da obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, previsto no Anexo Único da Portaria nº 078/GSER, de 13 de outubro de 2010, para os contribuintes que tenham sua atividade principal enquadrada em um dos seguintes códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (Protocolo ICMS 84/12):

I - 4618-4/03 Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações;

II - 4647-8/02 Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações;

III - 4618-4/99 Outros representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações.

Parágrafo único. A prorrogação prevista no *caput* aplica-se, inclusive, à obrigatoriedade de emissão de NF-e nas operações descritas nos incisos do art. 2º da Portaria nº 078/GSER, de 13 de outubro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2012.

PORTARIA Nº 169/GSER

João Pessoa, 11 de julho de 2012.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a suspensão das férias regulamentares de **CLODOALDO SILVA ARAÚJO**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 096.843-9, previstas para gozo entre os dias 23/07/2012 e 21/08/2012, em razão do número de processos administrativos disciplinares e sindicâncias que se encontram em curso de conclusão, os quais prescindem da presença do referido servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº00077/2012/RJP 13 de Março de 2012

O **Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0211562012-7;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

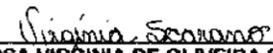
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I.CANCELAR, “ex-offício”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 13/03/2012.


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00077/2012/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.173.873-7	ALBINO FERREIRA DE SOUSA 01729582451	AV JOAO MAURICIO, Nº 581 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 00082/2012/RJP 14 de Março de 2012

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0233762012-1, 0223682012-7;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I.CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 14/03/2012.

Rosa Virginia de Oliveira Scarano
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00082/2012/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.128.906-1	POSTO OPCAO REVENDEDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA	AV PRESIDENTE AFONSO PENA, Nº 00620 - BESSA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.080.950-9	TRANSPORTADORA RAPIDO INTERNORTE LTDA	R AFONSO CAMPOS, Nº 300 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 00085/2012/RJP 21 de Março de 2012

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0251872012-0, 0251532012-0;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I.CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 21/03/2012.

Rosa Virginia de Oliveira Scarano
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00085/2012/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.174.861-9	LIONETE SOUSA DE ARAUJO 99663295791	R MARCOS JOANE DA COSTA, Nº 36 - JARDIM CIDADE UNIVERSITARIA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.179.472-6	ELLETROSEG COMERCIO E SERVICOS LTDA	R DIOGENES CHIANCA, Nº 651 - AGUA FRIA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 00092/2012/RJP 30 de Março de 2012

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0196862012-5, 0244562012-0, 0227442012-2;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s)

regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I.CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 30/03/2012.

Rosa Virginia de Oliveira Scarano
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00092/2012/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.110.944-6	FRIGORIFICO UNIAO LTDA	AV MARTA PACHECO, Nº 691 - NOVAIS	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.140.140-6	ENEROIL BESSA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	R FERNANDO LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS, Nº 909 - JARDIM OCEANIA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.136.966-9	A BUDEGA DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS E HORTIF LTDA	R SAN JUAN, Nº 0259 - DOS ESTADOS	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 00093/2012/RJP 30 de Março de 2012

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso VI, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0145562012-2, 0052082012-6 ; Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria, através de processo administrativo regular cometeu(eram) irregularidade(s) no fornecimento de informações referentes a(s) inscrição(ões);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I.CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 30/03/2012.

Rosa Virginia de Oliveira Scarano
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00093/2012/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.191.561-2	AGS & JCK CONSTRUCOES SPE LTDA	R SILVINO LOPES, Nº 654 - TAMBAU	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.191.679-1	NETUZAEL RAMOS RIBEIRO DA SILVA	LARGO MERCADO CENTRAL, Nº S/N - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 00101/2012/RJP 17 de Abril de 2012

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0366352012-9;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I.CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 17/04/2012.

Rosa Virginia de Oliveira Scarano
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00101/2012/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.101.884-0	EMMANUELLINA FRANCO GUIMARAES EPP	AV INDIO ARABUTAN, Nº 221 - CABO BRANCO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

ATA DA 1620ª SESSÃO DA CÂMARA JULGADORA PERMANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS REALIZADA EM 11 DE JUNHO DE 2012.

Sob a Presidência da Senhora Conselheira Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, presentes os Conselheiros, Rodrigo Antônio Alves Araújo, Maria das Graças Donato de Oliveira Lima, João Lincoln Diniz Borges, José de Assis Lima, Francisco Gomes de Lima Netto, Roberto Farias de Araújo, os suplentes Gilvia Dantas Macedo, José Erielson Almeida do Nascimento e o Procurador da Fazenda Estadual Senhor Felipe de Moraes Andrade verificada a existência de quórum, foi aberta às 14:30 horas a milésima sexagésima vigésima Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **01.** Processo nº 0715532010-2 – Recursos: HIE/VOL/CRF- nº 337/2011 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrente: SÃO BRAZ S/A. – INDÚSTRIA E COMÉRCIO – 2ª Recorrente: SÃO BRAZ S/A. – INDÚSTRIA E COMÉRCIO – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Newton Arnaud Sobrinho - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – Impedidos de votar os Conselheiros Rodrigo Antônio Alves Araújo e Maria das Graças Donato de Oliveira Lima - DECISÃO: à maioria com o voto desempate da Conselheira Presidente pelo desprovisionamento dos recursos hierárquico e voluntário. **02.** Processo nº 0751162011-6 – Recursos VOL/CRF- nº 047/2012 – Recorrente: FONTANELLA TRANSPORTES LTDA.– Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Wilson de Oliveira Filho – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – DECISÃO:unânime pelo desprovisionamento do recurso voluntário. **03.** Processo nº 0482822007-0 – Recurso VOL/CRF- nº 222/2010 – Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - Recorrida:Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: Carlos Guerra Gabínio/Cleber Dimas Silvestre/ Eduardo Sales Costa/Marise do Ó Catão – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – Houve inversão da ordem da pauta. Ausência do Advogado da recorrente - Impedido de votar o Conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso voluntário. **04.** Processo nº 1062762009-4 – Recurso CRF- nº 283/2011 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP – Recorrida: MAGALY FERNANDES & CIA LTDA. – Preparadora: Coletoria Estadual de Santa Rita – Autuante:Valmir Santana da Silva - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – Impedido de votar o Conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico. **05.** Processo nº 1029672009-0 – Recurso: EBG/CRF- nº 185/2012 – Embargante: SHELL DO BRASIL S/A. – Embargado: Conselho de Recursos Fiscais – COJUP – Preparadora: Coletoria Estadual de Cabedelo – Autuante: Hélio José da Silveira Fontes/João Rocha Araújo Sobrinho - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – Impedido de votar o Conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso de embargo declaratório. **06.** Processo nº 0664442009-5 – Recurso HIE/VOL/CRF- nº 201/2011 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: ROMILDA TEIXEIRA BARRETO – 2ª Recorrente: ROMILDA TEIXEIRA BARRETO - 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Antônio Andrade Lima – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento dos recursos hierárquico e voluntário. **07.** Processo nº 0360512010-5 – Recurso VOL/CRF- nº 207/2011 – Recorrente: HS MÓVEIS LTDA. – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Durval Antônio de Araújo – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso voluntário. **08.** Processo nº 13443352011-9 – Recurso VOL/CRF- nº 157/2012 – Recorrente: J. L. CONFECÇÕES LTDA. – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Manoel Pires de m. Xandoca - Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso voluntário. **09.** Processo nº 0222152012-2 – Recurso AGR/CRF- nº 160/2012 – Agravante: NYEDVA ROSA NUNES SANTOS – NE – Agravada: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Umilson Tavares do Rêgo – Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso de agravo. **10.** Processo nº 1348672011-2 – Recurso HIE/CRF- nº 032/2012 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: ALMEIDA CALÇADOS E ACESÓRIOS LTDA – EPP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Luiz Gustavo da Fonseca Lapenda - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico. **11.** Processo nº 0965862009-4 – Recurso HIE/CRF- nº 224/2011 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: ALBIRAN DO CARMO MENDONÇA – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso de hierárquico. **12.** Processo nº 0636232008-5 – Recurso VOL/CRF- nº 169/2011 – Recorrente: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Carlos Guerra Gabínio - Relatora: Consª. Maria das Graças D. O. Lima – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso voluntário. **13.** Processo nº 1255602009-1 – Recurso VOL/CRF- nº 142/2011 – Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: João Elias Costa Filho e Wagner Lira Pinheiro - Relatora: Consª. Maria das Graças D. O. Lima – Adiado a pedido da Conselheira relatora. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUVE.** Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presi-

dente encerrou a sessão às 16:00 horas, convocando outra para o próximo dia 15 de junho, às 9:00 horas, em caráter Ordinário, pelo que eu, WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros, pelo Procurador da Fazenda Estadual e por mim Secretária.

PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Presidente

MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA
Conselheira

RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO
Conselheiro

JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES
Conselheiro

JOSÉ DE ASSIS LIMA
Conselheiro

ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO
Conselheiro

FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO
Conselheiro

JOSÉ ERIELSON ALMEIDA DO NASCIMENTO
Conselheiro Suplente

GILVIA DANTAS MACEDO
Conselheira Suplente

WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretária Geral

FELIPE DE MORAES ANDRADE
Procurador da Fazenda Estadual

ATA DA 1621ª SESSÃO DA CÂMARA JULGADORA PERMANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 2012.

Sob a Presidência da Senhora Conselheira Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, presentes os Conselheiros, Rodrigo Antônio Alves Araújo, Maria das Graças Donato de Oliveira Lima, João Lincoln Diniz Borges, José de Assis Lima, Francisco Gomes de Lima Netto, Roberto Farias de Araújo, a suplente Gilvia Dantas Macedo e o Procurador da Fazenda Estadual Senhor Felipe de Moraes Andrade verificada a existência de quórum, foi aberta às 9:30 horas a milésima sexagésima vigésima primeira Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **01.** Processo nº 1255602009-1 – Recurso: VOL/CRF- nº 142/2011 – Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: João Elias Costa Filho e Wagner L. Pinheiro - Relatora: Consª. Maria das Graças D. Oliveira Lima – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso voluntário. **02.** Processo nº 0205402010-9 – Recursos HIE/VOL/CRF- nº 080/2011 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: F. S. VASCONCELOS & CIA LTDA. – 2ª Recorrente: F. S. VASCONCELOS & CIA LTDA. – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Cabedelo – Autuantes: Arleide Maria da Silva/José Mário/Sérgio Ricardo – Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO:unânime pelo desprovisionamento dos recursos hierárquico e voluntário. **03.** Processo nº 0669172010-5 – Recurso HIE/CRF- nº 130/2012 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: RONNIE EBRTI DOS SANTOS - Interessada: Phoenix Representações Comerciais LTDA - Preparadora: Coletoria Estadual de Alhandra – Autuantes: Luiz Alberico Pacheco/Norma de Albuquerque Pires – Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso do recurso hierárquico. **04.** Processo nº 1246732009-0 – Recurso CRF- nº 094/2011 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP – Recorrida: JOSÉ PAULO PEREIRA DA COSTA – Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Helbo Caetano da Nóbrega - Relator: Cons. José de Assis Lima – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico. **05.** Processo nº 1159972010-8 – Recurso: HIE/CRF- nº 132/2012 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP – Recorrida: JOSÉ DO EGITO OLIVEIRA AMARO - Preparadora: Coletoria Estadual de Teixeira – Autuante: Hercules Soares Barbosa - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – Impedido de votar o Conselheiro Impedida de votar a Conselheira Maria das Graças Donato de Oliveira Lima - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico. **06.** Processo nº 05015222009-0 – Recurso HIE/CRF- nº 239/2011 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: VIOLETA CRISTINA PEREIRA DE ALMEIDA MELO - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Antônio Andrade Lima – Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso hierárquico. **07.** Processo nº 0845112008-3 – Recurso HIE/CRF- nº 067/2011 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: COMÉRCIO DE ESTIVAS E CEREAIS AGRA LTDA. - Preparadora: Coletoria Estadual de Pedras de Fogo – Autuante: Antônio Nogueira Vieira – Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico. **08.** Processo nº 1348612011-5 – Recurso HIE/CRF- nº 096/2012 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: ZM – COMÉRCIO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIOS E ACESSÓ-

RIOS LTDA. – Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Autuante: Djalma da Costa Pereira Filho - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovido do recurso hierárquico. 09. Processo nº 1347472011-2 – Recurso VOL/CRF- nº 124/2012 – Recorrente: ZM – COMÉRCIO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIOS E ACESSÓRIOS LTDA – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Autuante: Gildet de Marillac – Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovido do recurso de voluntário.

DISTRIBUIÇÃO: Foi distribuído para a Conselheira Maria das Graças Donato de Oliveira Lima os Processo de nºs. CRF-116/2011 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; CRF-346/2011 – TRANSPORTES RODOVIÁRIO NORDESTINO LTDA; CRF-029/2012 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO NORDESTINO LTDA; CRF-031/2012 – SUPER BIKE MOTORS LTDA; CRF-074/2012 – MARCOS PAULO XAVIER; CRF-108/2011 – D.T.I. COMÉRCIO DE ARTIGOS DE INFORMÁTICA LTDA; CRF-138/2011 – LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO (APEL – APLICAÇÕES ELETRÔNICAS IND. E COM. LTDA); CRF-202/2012 – FRANCINEIDE DE OLIVEIRA QUIROZ; CRF-285/2011 – SB ELETRONICOS LTDA; CRF-170/2012 – LUMA TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA; CRF-187/2012 – RAVA EMBALAGENS IND. E COMÉRCIO LTDA; CRF-268/2011- IZABEL MARIA DE SATANA. Para o Conselheiro José de Assis Lima o de nº. CRF197/2012 – DIDEMONT DIST. DE MEDIC. E EQUIP. LTDA.

ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUVE. Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às 11:00 horas, convocando outra para o próximo dia 21 de junho, às 14:30 horas, em caráter Ordinário, pelo que eu, WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros, pelo Procurador da Fazenda Estadual e por mim Secretária.

PATRICIA MARCIA DE ARRUDA BARBOSA
Presidente

MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA
Conselheira

RODRIGO ANTONIO ALVES ARAUJO
Conselheiro

JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES
Conselheiro

JOSÉ DE ASSIS LIMA
Conselheiro

ROBERTO FARIAS DE ARAUJO
Conselheiro

FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO
Conselheiro

GILVIA DANTAS MACEDO
Conselheira Suplente

WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretaria Geral

FELIPE DE MORAES ANDRADE
Procurador da Fazenda Estadual

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Processo nº 1255602009-1
Acórdão 185/2012

Recurso VOL/CRF nº 142/2011

RECORRENTE: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV.
RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.
AUTUANTE(S): JOÃO ELIAS COSTA FILHO E WAGNER L. PINHEIRO.
RELATORA: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS D. OLIVEIRA LIMA

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. PRELIMINAR ACOLHIDA QUANTO Á ACUSAÇÃO DE CRÉDITO INDEVIDO. ERRO NA DETERMINAÇÃO NA NATUREZA DA INFRAÇÃO. NULIDADE FORMAL CONFIGURADA. REMESSA DE BENS PARA CONSERTO. NÃO RETORNO À ORIGEM. DEFINITIVIDADE DA SAÍDA. REGISTRO DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS COMO SENDO NÃO TRIBUTADAS. AUSÊNCIA DE DÉBITO FISCAL DO ICMS. FALTA DE PAGAMENTO. CARACTERIZAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

- Constatada a imprecisão na determinação da natureza da infração denunciada de modo a comprometer o direito de defesa do contribuinte impõe-se a decretação de nulidade do lançamento de ofício correspondente ao respectivo crédito tributário.
- Nas operações de remessa internas e interestaduais de bens para conserto, sem que os mesmos retornem à sua origem no prazo legal, configura-se a definitividade dessas saídas e reputa-se devido o ICMS. Vício formal não caracterizado e decadência não acolhida. Manutenção do lançamento de ofício.
- Indicar como não tributadas nos documentos fiscais emitidos mercadorias normalmente tributáveis é conduta que deve ser

censurada pela fiscalização e suscita a exigência de pagamento do imposto devido. Vício de nulidade formal não configurado e decadência não reconhecida. Confirmação do lançamento de ofício.

Processo nº 0205402010-9

Acórdão 186/2012

Recurso HIE/VOL/CRF nº 080/2011

1º RECORRENTE : GERÊNCIA EXEC. JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP
1º RECORRIDA: F.S. VASCONCELOS & CIA LTDA
2º RECORRENTE: F.S. VASCONCELOS & CIA LTDA
2º RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP
REPARTIÇÃO: COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO
AUTUANTE: ARLEIDE MARIA DA SILVA/JOSÉ MÁRIO/SERGIO RICARDO
RELATOR: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS-NOTA FISCAL DE AQUISIÇÃO NÃO CONTABILIZADA – AJUSTES REALIZADOS – COMPROVAÇÃO DE EQUÍVOCOS– MANTIDA DECISÃO RECORRIDA - AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

A constatação por parte da fiscalização de notas fiscais de aquisição não contabilizadas enseja a aplicação da presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, todavia, sendo constatados equívocos no levantamento realizado, necessário se faz a realização de ajustes, tornando patente a liquidez e certeza exigidos para o crédito tributário.

Processo nº 0669172010-5

Acórdão 187/2012

Recurso HIE/VOL/CRF nº 130/2012

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP
RECORRIDA: RONNIE EBRTI DOS SANTOS
INTERESSADA: PHOENIX REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
REPARTIÇÃO: COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA
AUTUANTES: LUIZ ALBERICO PACHEO/NORMA DE ALBUQUERQUE PIRES
RELATOR: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO-DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – AUSÊNCIA DE TIPIFICAÇÃO DO FATO INFRINGENTE DENUNCIADO – MANTIDA DECISÃO RECORRIDA – AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

Sendo flagrado o transporte de mercadorias, após ultrapassado o Posto Fiscal de Fronteira, com DANFE sem o Registro de Passagem do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, caracterizado estará o descumprimento de obrigação acessória. No caso em tela, o fato descrito como infração não alcança o DANFE, em face da ausência de obrigação para aposição de etiqueta nesse documento fiscal, caindo por terra a acusação em decorrência da ausência da tipificação do fato infringente denunciado.

Processo nº 1246732009-0

Acórdão 188/2012

Recurso HIE/CRF nº 094/2011

RECORRENTE: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULG. DE PROCESSOS FISCAIS
Recorrida: JOSÉ PAULO PEREIRA DA COSTA
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDA DE CAMPINA GRANDE
Autuante: HELBO CAETANO DA NÓBREGA
RELATOR: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. NÃO CONFIGURADA. INEXISTÊNCIA DE ANTIJURIDICIDADE. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR.

Não prospera a acusação quando houver a subsunção da situação fático-jurídica que serviu de lastro ao ilícito fiscal a legislação fiscal, devido a inexistência de antijuricidade a referida situação.

Processo nº 1159972010-8

Acórdão 189/2012

Recurso HIE/CRF nº 132/2012

RECORRENTE: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Recorrida: JOSÉ DO EGITO OLIVEIRA AMARO
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE TEIXEIRA
Autuante: HERCULES SOARES BARBOSA
RELATOR: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. LEVANTAMENTO FINANCEIRO. VÍCIO SANÁVEL. CORREÇÃO

DE OFÍCIO LASTREADO NOS PRINCÍPIOS DA VERDADE MATERIAL E DA LEGALIDADE. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR.

Levantamento Financeiro. Constatada a omissão de saídas de mercadorias tributadas. Ajustes de valores em decorrência do não abatimento da omissão de vendas com mercadorias não tributadas, ou sujeitas a substituição tributária, faz-se necessário que se proceda a sua correção de ofício, porquanto ter a Administração Fazendária no exercício do controle de seus atos administrativos o poder-dever de ofício de corrigi-los se contiverem erros sanáveis ou anula-los se estes forem insanáveis.

Conta Mercadorias. Constatou-se diferença tributável, impondo a presunção legal de que ocorreram saídas de mercadorias tributáveis sem a emissão de documentos fiscais respectivos.

Processo nº 05015222009-0

Acórdão 190/2012

Recurso HIE/CRF nº 239/2011

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

RECORRIDA: VIOLETA CRISTINA PEREIRA DE ALMEIDA MELO

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: ANTONIO ANDRADE LIMA

RELATOR: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. OBRIGATORIEDADE DE USO DO ECF. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. REFORMADA A DECISÃO SINGULAR.

O descumprimento da obrigação acessória de fazer alça-se como elemento capaz de decretar a procedência da medida fiscal punitiva, tendo em vista que o contribuinte encontra-se na regra de obrigatoriedade de instalação e uso do equipamento ECF, não se ajustando as hipóteses de excepcionalidade prevista na norma vigente.

Processo nº 0845112008-3

Acórdão 191/2012

Recurso HIE/CRF nº 067/2011

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

RECORRIDA: COMÉRCIO DE ESTIVAS E CEREAIS AGRA LTDA

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE PEDRAS DE FOGO

Autuante: ANTONIO NOGUEIRA VIEIRA

Relator: CONS. JOAO LINCOLN DINIZ BORGES

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. CONTA MERCADORIAS E NOTAS FISCAIS NÃO LANÇADAS. INFRAÇÕES CONCORRENTES. DECADÊNCIA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.

Perda do direito estatal de lançamento em face de ciência realizada fora do prazo decadencial. O procedimento de auditoria utilizado, para exame da escrita fiscal do contribuinte, fez confirmar a repercussão tributária de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, através do Levantamento da Conta Mercadorias com derrocada da acusação decorrente de notas fiscais não contabilizadas nos livros próprios, em face da concorrência de infrações.

Processo nº 1348612011-5

Acórdão 192/2012

Recurso HIE/CRF nº 096/2012

RECORRENTE: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

RECORRIDA: ZM COMERCIO DE ARTIGOS DE VESTUARIOS E ACESSORIOS LTDA

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

Autuante: DJALMA DA COSTA PEREIRA FILHO

Relator: Cons. ROBERTO FARIAS DE ARAUJO

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. AUSÊNCIA DO USO DE PAF/ECF. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. MANTIDA DECISÃO RECORRIDA.

Em face do Princípio da Retroatividade benéfica da lei, a denúncia imputada na peça acusatória deixou de ser tipificada como fato gerador de penalidade pecuniária. A prorrogação de prazo para implantação do Programa Aplicativo Fiscal Emissor de Cupom Fiscal (PAF-ECF), pelo Decreto nº 32.590/2011, atingiu o caso em fomento, livrando o contribuinte da acusação da exordial.

Processo nº 1347472011-2

Acórdão 193/2012

Recurso VOL/CRF nº 124/2012

RECORRENTE: ZM COMERCIO DE ARTIGOS DE VESTUARIOS E ACESSORIOS LTDA

RECORRIDA: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

Autuante: GILDET DE MARILLAC

RELATOR: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAUJO

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. AUSÊNCIA DO USO DE TEF/ECF. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. MANTIDA DECISÃO RECORRIDA.

A ausência do sistema de Transferência Eletrônica de Fundos - TEF interligado ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal- ECF, nas operações de vendas com cartões de crédito e débito para pessoa física ou jurídica não contribuintes do imposto estadual, ensejou a lavratura da exordial, por descumprimento de obrigação acessória.

Patricia Marcia de Arruda Barbosa
PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - PRESIDENTE

Processo nº 1348652011-3

Acórdão 194/2012

Recurso HIE/CRF nº 034/2012

RECORRENTE: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

RECORRIDA: COMÉRCIO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO FORÇA JOVEM LTDA

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

Autuante: LUIZ GUSTAVO DA FONSECA LAPENDA

Relator: Cons. JOSÉ DE ASSIS LIMA

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. AUSÊNCIA DO USO DE PAF/ECF. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. MANTIDA DECISÃO RECORRIDA.

Em face do Princípio da Retroatividade benéfica da lei, a denúncia imputada na peça acusatória deixou de ser tipificada como fato gerador de penalidade pecuniária. A prorrogação de prazo para implantação do Programa Aplicativo Fiscal Emissor de Cupom Fiscal (PAF-ECF), pelo Decreto nº 32.590/2011, atingiu o caso em fomento, livrando o contribuinte da acusação da exordial.

Processo nº 1347332011-0

Acórdão 195/2012

Recurso HIE/CRF nº 036/2012

RECORRENTE: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

RECORRIDA: SALVIANO FARIAS CIA LTDA

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

Autuante: ARTUR MENDONÇA CAVALCANTI

RELATOR: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. AUSÊNCIA DO USO DE PAF/ECF. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. MANTIDA DECISÃO RECORRIDA.

A prorrogação de prazo para implantação do Programa Aplicativo Fiscal Emissor de Cupom Fiscal (PAF-ECF), pelo Decreto nº 32.590/2011, livrou o contribuinte da penalidade pecuniária proveniente da acusação da exordial. Em face do Princípio da Retroatividade benéfica da lei, a denúncia imputada deixou de ser tipificada como fato gerador de descumprimento de obrigação acessória.

Processo nº 0290422010-0

Acórdão 196/2012

Recurso HIE/CRF nº 285/2011

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

RECORRIDA: SB ELETRÔNICOS LTDA.

PREPARADORA: COLETORIA ESTADUAL DE SOUSA.

AUTUANTE: EDÉSIO ABRANTES DE CARVALHO.

RELATORA: CONS. MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. INDETERMINAÇÃO NA DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA INFRAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO NULO. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR.

O lançamento compulsório que se apresenta viciado por falha na definição da matéria tributável (fato infringente), deverá ser declarado nulo, para que outro, a ser realizado de acordo com a

realidade factual, venha a retificá-lo de modo a produzir os efeitos inerentes aos lançamentos regulares.

Processo nº 0631872010-3

Acórdão 197/2012

Recurso HIE/CRF nº 138/2011

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
RECORRIDA: LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO.

PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.

AUTUANTE: KENNEDY C. OLIVEIRA E WEZZER ANTONIO T. DA SILVA.

RELATORA: CONS. MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. INDETERMINAÇÃO NA DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA INFRAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO NULO. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR.

O lançamento compulsório que se apresenta viciado por falha na definição da matéria tributável (fato infrigente), deverá ser declarado nulo, para que outro, a ser realizado de acordo com a realidade factual, venha a retificá-lo de modo a produzir os efeitos inerentes aos lançamentos regulares.

Processo nº 1344002011-8

Acórdão 198/2012

Recurso HIE/CRF nº 155/2012

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
RECORRIDA: NEIFA DE MENDONÇA JUNQUEIRA

PreparadorA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: MANUEL PEREIRA DA SILVA

RELATOR: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. INFRAÇÃO DESCARACTERIZADA. DILATAÇÃO DE PRAZO. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR.

Deixou de existir o acontecimento dado como infrigente o que fez decretar a insubsistência da medida punitiva contra o contribuinte, tendo em vista publicação de legislação que prorrogou o prazo inicial de regularização da obrigação de uso do ECF/TEF com vedação de uso do equipamento POS, derrocando a penalidade em face da aplicação do Princípio da Retroatividade Benéfica.

Processo nº 1348532011-0

Acórdão 199/2012

Recurso HIE/CRF nº 052/2012

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
RECORRIDA: ESTILO COMÉRCIO DE ÓTICA LTDA

PreparadorA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

Autuante: LUIZ GUSTAVO DA FONSECA LAPENDA

RELATOR: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. INFRAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. DILATAÇÃO DE PRAZO. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR.

A inexistência do fato punitivo alça-se como elemento capaz de decretar a improcedência de qualquer ação fiscal contra o contribuinte, tendo em vista publicação de legislação que dilatou o prazo inicial para a regularização da obrigação acessória de uso do ECF-PAF, derrocando a penalidade em face do Princípio da Retroatividade Benigna.

Processo nº 0297992008-8

Acórdão 200/2012

Recurso HIE/CRF nº 057/2012

RECORRENTE: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Recorrida: IND. E COM. DE VIDROS TEMPERADOS DA PARAÍBA LTDA.

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

Autuante: DUY ALÁ DE ARAÚJO M. PEREIRA

RELATOR: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS. LEVANTAMENTO FINANCEIRO. PASSIVO FICTÍCIO. OMISSÃO DE SAÍDAS TRIBUTÁVEIS. SUPRIMENTO IRREGULAR DE CAIXA. NUMERÁRIOS COM ORIGEM COMPROVADA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. REFORMADA DECISÃO SINGULAR QUANTO AO VALOR.

Falta de Lançamento de Nota Fiscal de Aquisição. Omissão de Saídas. O não lançamento de nota fiscal de aquisição nos livros próprios configura omissão de saídas pretéritas de

mercadorias tributáveis, cabendo ao contribuinte o ônus probante, contudo, tal presunção somente se aplica aos documentos fiscais que acobertam operações mercantis onerosas. Ajuste realizado. **Levantamento Financeiro.** A detecção de diferença tributável no cotejamento entre as receitas auferidas e as despesas incorridas e pagas, em determinado exercício, faz surgir à presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o respectivo documento fiscal de saída.

Passivo Fictício. O cotejo entre o saldo da conta Fornecedores constante do Balanço Patrimonial e o saldo de sua reconstituição procedida pela fiscalização, faz surgir à presunção de omissão de saídas tributáveis, que somente pode ser elidida através de documentos que provem o contrário.

Suprimento Irregular de Caixa. Para que se configure o ilícito fiscal de suprimento irregular de Caixa, faz-se necessário que os numerários escriturados no caixa do contribuinte tenham origem não comprovada, do contrário, não há de se falar em ilicitude, por inexistir qualquer afronta ao direito posto.

Patricia Marcia de Arruda Barbosa
PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - PRESIDENTE

Secretaria de Estado da Receita / Procuradoria Geral do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA CONJUNTA Nº 001/GSER/PGE

João Pessoa, 24 de abril de 2012.

O **Secretário de Estado da Receita** e o **Procurador Geral do Estado**, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 3º, VIII, "a", "d" e "h", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e o art. 3º, XV, da Lei Complementar nº 86/2008,

Considerando a necessidade de atuação conjunta entre a Procuradoria Geral do Estado e a Secretaria de Estado da Receita objetivando a recuperação do crédito tributário e os seus consectários legais;

Considerando a publicação do Decreto nº 32.807, de 06 de março de 2012, que altera o Regulamento do ICMS, relativamente ao parcelamento de créditos tributários;

Considerando que o requerimento de parcelamento de crédito tributário inscrito na Dívida Ativa é realizado nos órgãos que compõem a Secretaria de Estado da Receita, mas seu deferimento requer autorização da Procuradoria Geral do Estado, conforme previsão expressa no art. 780 do Regulamento do ICMS;

Considerando que a verba honorária é um dos encargos decorrentes do procedimento de cobrança e, tal como juros, multas e demais consectários legais, acompanha a sistemática de arrecadação do principal, tendo previsão de incidência nas Leis Federais nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, e nº 8.906, de 4 de julho de 1994; e, no ordenamento local, na Lei Estadual nº 9.004, de 30 de dezembro de 2009, além de outros atos infralegais,

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer regras transitórias e complementares, a serem adotadas pelos órgãos da Secretaria de Estado da Receita e da Procuradoria Geral do Estado, objetivando aprimorar o controle sobre o acompanhamento e o adimplemento dos créditos inscritos na Dívida Ativa e seus respectivos encargos legais.

Art. 2º Os Chefes das Repartições Fiscais, quando houver solicitação de pagamento à vista ou de parcelamento de crédito tributário inscrito em Dívida Ativa, deverão, através do Sistema Gestor Processo da Procuradoria Geral do Estado – SGP/PGE, disponibilizado no site www.pge.pb.gov.br, gerar o termo de confissão e os boletos bancários de pagamento à vista ou de parcelamento dos honorários cabíveis.

§ 1º. Os Chefes de Repartições Fiscais entregarão aos contribuintes, mediante recibo, os boletos bancários para pagamento à vista ou parcelado dos honorários, sendo exigido, neste caso, o pagamento da 1ª parcela como condição para homologação do parcelamento, e os restantes como condição de eficácia para continuidade do parcelamento do crédito tributário.

§ 2º. Para o cumprimento do disposto neste artigo, serão atribuídos, pelo Núcleo de Recuperação ao Crédito da Procuradoria Geral do Estado, *login* e senha de acesso ao SGP a cada servidor fiscal indicado pela Secretaria de Estado da Receita.

Art. 3º A Secretaria de Estado da Receita, por meio de suas Gerências Regionais, encaminhará ao Núcleo de Recuperação de Crédito da Procuradoria Geral do Estado, até o dia 10 (dez) de cada mês, relatório de todos os parcelamentos e pagamentos à vista efetuados no mês anterior, com a respectiva documentação comprobatória da regularidade do procedimento.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto no *caput*, a Procuradoria Geral do Estado, através do Núcleo de Recuperação ao Crédito, terá acesso aos dados dos pagamentos e parcelamentos efetivados, através de ampliação de perfil de acesso ao Sistema AIF.

Art. 4º Fica instituído o Grupo de Trabalho Especial da Dívida Ativa com a finalidade de promover estudo e apresentar proposta de implantação de boleto único ou vinculado da parcela de Dívida Ativa com a da verba honorária, além de propor regras e soluções para efetivação do parcelamento pela *Internet*, o qual será composto por:

- I – três integrantes da Procuradoria Geral do Estado, sendo:
- o Procurador Chefe do Núcleo de Recuperação de Crédito;
 - o Procurador Gerente da Procuradoria da Fazenda;
 - o Subgerente de Tecnologia da Informação;

II – três integrantes da Secretaria de Estado da Receita, sendo:

- o Gerente de Tecnologia da Informação;
- o Gerente Executivo de Arrecadação e Informações Econômico Fiscais;
- o Coordenador da Assessoria Técnica Tributária.

Parágrafo único. O Grupo referido no *caput* terá como presidente o Procurador Chefe do Núcleo de Recuperação ao Crédito, e iniciará suas atividades em até 10 (dez) dias

contados da publicação desta Portaria, e apresentará suas conclusões finais dentro dos 30 (trinta) dias subseqüentes, podendo durante seus trabalhos requisitar, pelo tempo que for necessário, o apoio de outros servidores da Secretaria de Estado da Receita ou da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 5º Os servidores estaduais que não observarem as regras desta Portaria ficam sujeitos à responsabilização funcional, nos termos do art. 110 e seguintes da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 6º O parcelamento através da *Internet*, no endereço eletrônico: www.receita.pb.gov.br, conforme estabelecido no art. 775 do Decreto nº 32.807, de 06 de março de 2012, somente será disponibilizado após os ajuste técnicos a serem realizados no portal da Secretaria de Estado da Receita.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Procurador Geral do Estado

Secretarias de Estado do Planejamento e Gestão / Segurança e Defesa Social / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 152

João Pessoa, 12 de julho de 2012.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 9.658 de 6 de janeiro de 2012, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEDS - 26.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0003/2010, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à COOPERAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES TÉCNICAS INERENTES À POLÍCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 30.609/09, PARA RECUPERAÇÃO DO PRÉDIO ONDE FUNCIONA A DELEGACIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE EM JOÃO PESSOA/PB;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
26	102	06	122	5067	1663	4490	39	050	338	162.910,25
TOTAL										162.910,25

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

CIVILIANO MARCELO PUGLIERES NORONHA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

RICARDO BARBOSA
Diretor Superintendente

CLAUDIO COELHO LIMA
SECRETÁRIO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Portaria Nº 348/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 10 de julho de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar o Defensor Público **SILVIO PÉLICO PORTO FILHO**, Símbolo DP-3, matrícula 076.068-4, para exercer suas funções institucionais, em caráter excepcional e provisório **junto ao Gabinete do Defensor Público Geral**, até ulterior deliberação. Publique-se, Cumpra-se.

Portaria Nº 349/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 10 de julho de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 2257/2012-DPPB,

RESOLVE autorizar o afastamento do servidor **JANIO COELHO PEREIRA**, Agente Administrativo, matrícula nº 095.551-5, Membro desta Defensoria, com exercício no Núcleo desta Defensoria Pública, **por um período de 3 meses**, com efeito retroativo ao dia 06 de julho de 2012 a 06 de outubro de 2012, com o objetivo de **concorrer a cargo eletivo para Vereador**, de acordo com o que preceitua a Lei Complementar nº 64/90, artigo 1º, inciso II, "1".

Publique-se,

Cumpra-se.

Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado

RESENHA Nº 052/2012-DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, c/c o Artigo nº 129 da Lei Complementar Nº 104/2012, de 23 de maio de 2012, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU** os seguintes pedidos **DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	2022/2012	079.289-6	Julita Costa Aranha	15	De 11.06.12 a 25.06.12
DPPB	1962/2012	080.892-0	Marcos Augusto Romero	90	De 01.06.12 a 30.08.12
DPPB	2068/2012	063.054-3	Maria Tâmara Lira de Souza	90	De 01.06.12 a 30.08.12

João Pessoa, 10 de julho de 2012

Resenha Nº 055/2012-DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, e de acordo com a Lei Complementar 39/85 **DEFERIU** o seguinte pedido **DE CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL EM TEMPO DE SERVIÇO**:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	2058/2012	80.870-9	Hercília Maria Ramos Régis	120	01.11.1991 a 01.11.1996

João Pessoa, 10 de julho de 2012

RESENHA Nº 0053 /2012-DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104/2012, c/c a Lei Complementar 58/2003, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU** o seguinte pedido de **DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	2173/2012	134.296-7	Jacinta de Fátima Alves Ferreira	90	De 02.05.12 a 31.07.12

João Pessoa, 10 de julho de 2012.

RESENHA Nº 0054 /2012-DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104/2012, c/c a Lei Complementar 58/2003, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU** o seguinte pedido **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	1872/2012	099.775-7	Josicleide Bezerra da Silva	60	De 31.05.12 a 30.07.12

João Pessoa, 10 de julho de 2012.

Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado